



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

LEI Nº 367/2023

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
GERAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA – SMGAP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA- SMAP**

**Seção I**

Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Política de Estrela de Alagoas, que é encarregada do planejamento, articulação e integração política entre o município e demais poderes, competindo-lhe especificamente:

- I – Assistir o Prefeito Municipal em suas relações com os secretários municipais, assessores, autoridades federais, estaduais, municipais e com os próprios munícipes;
- II – Planejar as atividades políticas do gabinete do Prefeito Municipal, desempenhando a função de relações institucionais;
- III – Administrar a agenda institucional, bem como a relação do Prefeito Municipal com demais poderes constituídos;
- IV – Encaminhar diretamente o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito Municipal;
- V – Promover o encaminhamento para arquivamento da correspondência oficial ao gabinete do prefeito;
- VI – Sistematizar, preparar e divulgar matéria referente a atos oficiais e governamentais de interesse institucional, mantendo o respectivo arquivo;
- VII – Sistematizar, e encaminhar para a devida tramitação, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mantendo o respectivo arquivo;
- VIII – Manter perfeito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da Municipalidade;
- IX – Consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos pelo Chefe do Poder Executivo em solenidades públicas e através dos meios de comunicação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

X – Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 2º – Integram a estrutura da Secretaria Municipal Geral de Articulação Política.

I - Secretário Municipal Geral de Articulação Política

II - Secretaria adjunta;

III - Chefia de Gabinete;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Assessoria Técnica.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal Geral de Articulação Política será composta pelos cargos indicados nos incisos I a V deste artigo 2º, sendo subdividida na seguinte proporção: 01(um) cargo de Secretário Municipal Geral de Articulação Política; 01(um) cargo de Secretário Adjunto; 01(um) cargo de Chefe de Gabinete; 01(um) cargo de Assessor de Comunicação; 10(dez) cargos de assessoria técnica na forma do anexo único, que integra a presente Lei para todos os fins.

**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA ADJUNTA**

Art. 3º – compete a Secretaria Adjunta prestar apoio e cooperação em todas as atividades desenvolvidas pelo titular da pasta, bem como agir como seu representante em face de sua ausência.

**SEÇÃO II**  
**DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 4º – A Chefia de Gabinete é um órgão de segundo grau divisional subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal Geral de Articulação Política o qual compete a gerência, a execução e coordenação dos serviços do gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

**SEÇÃO III**  
**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 5º – A Assessoria de Comunicação é um órgão de segundo grau divisional diretamente ligado a Secretaria Municipal Geral de Articulação Política o qual compete:

I – Elaborar e mandar publicar textos de assuntos de interesse dos munícipes, divulgar o programa de governo e as metas já atingidas de forma a propiciar à comunidade o conhecimento sobre o andamento de obras e serviços. Controlar a publicidade dos atos oficiais, participar na organização de eventos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

inaugurações e das audiências públicas. Acompanhar reuniões, registrar fatos importantes da Administração Pública e realizar outros serviços atinentes à sua área;

II – Coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;

III – Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgada como recebido;

IV – Atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interno como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí, com a opinião pública, visando à promoção do Município;

V – Promover entrevistas ou encontros do interesse da administração municipal;

VI – Manter um sistema interno para o recolhimento de matéria informativa;

VII – Elaborar boletins, programas de apresentação, oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;

VIII – Atuar, prestar apoio e colaboração aos demais órgãos da administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;

IX – Planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;

X – Registrar fotograficamente, os acontecimentos e eventos Municipais;

XI – Gerenciar os serviços de fotografia, vídeo e rádio;

XII – Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

**SEÇÃO IV**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 6º – A Assessoria técnica é um órgão de segundo grau divisional diretamente ligado a Secretaria Municipal Geral de Articulação Política do qual compete:

I – Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes a Secretaria Municipal Geral de Articulação Política em apoio ao Gabinete do Prefeito;

II – Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III – Estabelecer diretrizes para atuação Secretaria Municipal Geral de Articulação Política junto ao Gabinete do Prefeito;

IV – Coordenar os serviços de assessoramento direto ao Secretaria Municipal Geral de Articulação Política;

V – Garantir a perfeita articulação e compatibilização de informações, com órgãos municipais afins, através de ações coordenadas do contexto da Administração Pública Municipal;

VI – Acompanhar a execução de programas, projetos e atividades das Comunidades, emitindo avaliação crítica dos resultados;

VII – Elaborar diretrizes da ação, visando maior orientação aos programas sócio-comunitários, existentes no Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

VIII – Estudos e pesquisas para a elaboração dos planos, programas, projetos de desenvolvimento, plano diretor e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – Acompanhamento, análise e avaliação da execução do Orçamento e o programa de trabalho do Governo;

X – Prestar apoio técnico e administrativo ao Prefeito e demais secretarias, com relação a assuntos de planejamento, orçamento, planos de aplicação, controle e avaliação;

XI – Assessorar o Secretário Municipal Geral de Articulação Política em assuntos de sua competência, dinamizando o processo de cumprimento das atividades e programas afins;

XII – Desempenhar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º- Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão discriminados abaixo, com vencimentos fixados conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VALOR	Símbolo/base
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	R\$12.000,00 Art. 7º, Parágrafo único da Lei Municipal 343/2021	CC – 1 , de acordo com as disposições legais fixadas no art. 3º, I, da Lei Municipal 172/2008. Art. 7º, Parágrafo único da Lei Municipal 343/2021.
01	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$4.597,50 (subsídio equiparado ao valor do subsídio dos Secretários Municipais, na forma do art. 7º, caput, da Lei Municipal 342/2021)	CC – 1 (art 7º, Caput, da Lei Municipal 343/2021)
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.000,00	CC – 1 (Art. 35 da Lei Municipal 105/2000)
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.302,00	CC-2
10	ASSESSORES TÉCNICOS	R\$1.302,00	CC-2



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, redistribuídas, conforme o caso e, ainda de créditos adicionais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, 15 de março de 2023.

Aldo Lira de Jesus

Prefeito